



Arquidiocese de Teresina  
Paróquia Nossa Senhora da Vitória e São José  
Rua dezoito – lote E – Nº 6519 – Conj. Planalto Uruguai  
Bairro Vale Quem Tem – Teresina – PI – CEP: 64057-235  
CNPJ: 06.516.967/0048 – 70



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA E SÃO JOSÉ

### **CAPÍTULO I: DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho de Assuntos Econômico Paroquial — CAE — da Paróquia Nossa Senhora da Vitória e São José é órgão consultivo e de cooperação administrativa, constituído nos termos do Código de Direito Canônico, especialmente dos cânones 537 e 1280, destinado a auxiliar o Pároco na administração dos bens temporais da Paróquia.

Art. 2º O CAE reger-se-á:

- I – pelo Código de Direito Canônico;
- II – pelas diretrizes econômicas da Arquidiocese de Teresina;
- III – pelas orientações do Pároco;
- IV – pelo presente Regimento Interno.

Art. 3º O CAE tem por finalidade:

- I – auxiliar o Pároco na administração econômica e patrimonial da Paróquia;
- II – promover a transparência na gestão dos bens e recursos;
- III – colaborar na elaboração do planejamento financeiro paroquial;
- IV – acompanhar receitas, despesas, investimentos e patrimônio;
- V – zelar pela correta utilização dos recursos destinados à evangelização, liturgia, formação e ação social;
- VI – incentivar a corresponsabilidade dos fiéis na manutenção da Igreja;
- VII - acompanhar a administração financeira das comunidades.

### **CAPÍTULO II: DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O CAEP será composto:

- I – pelo Pároco, como Presidente nato;
- II – pelo Vigário Paroquial, quando houver;
- III – Por no mínimo 07 (sete) e no máximo (12) membros
- IV – A escolha será 40% a critério do pároco e 60% a critério do Conselho Pastoral
- V – A escolha dos membros deve ocorrer na Assembleia de Pastoral Paroquial
- VI – A nomeação dos conselheiros escolhidos é de competência do Ordinário local ou do próprio Pároco, caso obtenha a permissão da instância superior.

Art. 5º Os membros deverão:

- I – ser católicos de vida sacramental e testemunho cristão;
- II – possuir idoneidade moral;
- III – demonstrar espírito eclesial e pastoral;
- IV – ter, preferencialmente, conhecimento ou experiência em administração, economia, contabilidade, direito ou áreas afins.
- V – Ter idade superior a 18 anos.

Art. 6º O mandato dos membros será de 3 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 7º O serviço prestado pelos membros do CAE não será remunerado, sendo considerado relevante serviço eclesial, de caráter voluntário.

### **CAPÍTULO III: DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 8º Compete ao CAEP:

- I – assessorar o Pároco na administração financeira e patrimonial da Paróquia;
- II – colaborar na elaboração do orçamento anual;
- III – acompanhar a execução orçamentária;
- IV – analisar balancetes, prestações de contas e relatórios financeiros;
- V – auxiliar na organização patrimonial da Paróquia;
- VI – opinar sobre reformas, construções, aquisições e alienações de bens;
- VII – acompanhar os eventos e promoções destinados à arrecadação financeira;
- VIII – promover a transparência e a responsabilidade administrativa;
- IX – incentivar a correta escrituração contábil e documental;
- X – auxiliar na regularização civil, fiscal e patrimonial da Paróquia e das comunidades;
- XI – acompanhar o trabalho das tesourarias das comunidades;
- XII – zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da Paróquia.

### **CAPÍTULO IV: DA PRESIDÊNCIA**

Art. 9º. A presidência do Conselho de Assuntos Econômicos da Paróquia Nossa Senhora da Vitória e São José será exercida pelo Pároco, conforme o disposto no Código de Direito Canônico.

Art. 10. Compete ao Presidente do Conselho:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – definir e aprovar a pauta das reuniões;
- III – coordenar os trabalhos do Conselho;
- IV – acompanhar a execução das decisões e encaminhamentos;
- V – representar o Conselho perante a Diocese, organismos eclesiais e demais instituições;
- VI – zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- VII – promover a unidade, a comunhão e a corresponsabilidade entre os membros;
- VIII – supervisionar a administração econômica e patrimonial da Paróquia;
- IX – autorizar movimentações e procedimentos administrativos conforme as normas da Igreja e da legislação civil.

Art. 11. O Presidente poderá delegar funções específicas a membros do Conselho, sem prejuízo de sua autoridade e responsabilidade pastoral.

Art. 12. Na ausência do Pároco, a reunião poderá ser coordenada por membro previamente designado, sem prejuízo das competências próprias da presidência.

Art. 13. Compete ainda ao Presidente:

- I – solicitar relatórios financeiros e administrativos;
- II – acompanhar as prestações de contas das comunidades;
- III – autorizar, juntamente com os responsáveis competentes, despesas extraordinárias;
- IV – encaminhar à Diocese os documentos e relatórios exigidos pelas Diretrizes Econômicas Arquidiocesanas.

Art. 14. O Presidente deverá exercer sua função:

- I – com espírito de serviço pastoral;
- II – observando a transparência e a prudência administrativa;
- III – respeitando as normas canônicas e Arquidiocesanas;
- IV – promovendo o diálogo e a participação responsável dos membros do Conselho.

## **CAPÍTULO V: DAS REUNIÕES**

Art. 15. O CAEP reunir-se-á:

- I – ordinariamente, uma vez por mês;
- II – extraordinariamente, quando convocado pelo Pároco ou por necessidade administrativa.

Art. 16. As reuniões serão registradas em ata própria, assinada pelos presentes.

Art. 17. O quórum mínimo para realização das reuniões será da maioria simples dos membros.

Art. 14. As decisões do Conselho terão caráter consultivo, cabendo ao Pároco a decisão final, conforme o Direito Canônico.

## **CAPÍTULO VI: DAS VEDAÇÕES**

Art. 18. É vedado aos membros do CAE:

- I – utilizar bens ou recursos paroquiais para fins pessoais;
- II – assumir compromissos financeiros em nome da Paróquia sem autorização do Pároco;
- III – divulgar informações sigilosas;
- IV – agir em desacordo com a moral cristã ou com os interesses da Igreja.

Art. 19. O membro que faltar reiteradamente às reuniões ou agir de forma incompatível com sua missão poderá ser desligado pelo Pároco.

## **CAPÍTULO VII: DA ATUAÇÃO JUNTO ÀS COMUNIDADES DO TERRITÓRIO PAROQUIAL**

Art. 20. O Conselho de Assuntos Econômicos exercerá sua atuação em comunhão com todas as comunidades pertencentes ao território da Paróquia Nossa Senhora da Vitória e São José, respeitando sua organização pastoral e administrativa.

Art. 21. Compete ao Conselho:

- I – acompanhar a administração financeira das comunidades;
- II – orientar as tesourarias comunitárias quanto à correta gestão dos recursos;
- III – promover a unidade administrativa e financeira da Paróquia;
- IV – incentivar a transparência na prestação de contas das comunidades;
- V – auxiliar na organização patrimonial e documental das comunidades;
- VI – acompanhar campanhas, eventos e festejos realizados nas comunidades;
- VII – zelar para que os recursos arrecadados sejam utilizados em favor da evangelização, manutenção e ação pastoral.

Art. 22. As comunidades deverão:

- I – manter livro-caixa ou sistema de registro financeiro atualizado;
- II – apresentar prestação de contas periódica ao Conselho de Assuntos Econômicos;
- III – guardar comprovantes de receitas e despesas;
- IV – comunicar previamente despesas extraordinárias ou obras;
- V – observar as orientações administrativas e financeiras da Paróquia.

Art. 23. Nenhuma comunidade poderá:

- I – abrir conta bancária em nome próprio sem autorização paroquial e diocesana, quando exigido;
- II – contrair dívidas ou assumir compromissos financeiros em nome da Paróquia sem autorização do Pároco;
- III – realizar construções, reformas ou alienações patrimoniais sem a devida autorização eclesiástica.

Art. 24. O Conselho poderá realizar visitas administrativas às comunidades para acompanhamento, orientação e apoio à gestão econômica e patrimonial.

Art. 25. As orientações emitidas pelo Conselho de Assuntos Econômicos deverão ser acolhidas pelas comunidades em espírito de comunhão, corresponsabilidade e unidade paroquial.

Art. 26. Em casos de irregularidades financeiras, administrativas ou patrimoniais, o Conselho deverá comunicar o Pároco para as providências cabíveis, observando a caridade, a prudência e as normas da Igreja.

## **CAPÍTULO VIII: DA ATUAÇÃO NOS EVENTOS PAROQUIAIS**

Art. 27. O Conselho de Assuntos Econômicos acompanhará os eventos paroquiais e comunitários com a finalidade de promover a correta administração financeira, a transparência e o zelo pelos bens da Igreja.

Art. 28. Compete ao Conselho de Assuntos Econômicos nos eventos paroquiais:

- I – orientar as equipes organizadoras quanto aos procedimentos financeiros e administrativos;
- II – acompanhar a arrecadação e aplicação dos recursos;
- III – auxiliar na elaboração do planejamento financeiro dos eventos;
- IV – supervisionar os serviços de caixa, controle financeiro e prestação de contas;
- V – promover a transparência e a organização administrativa dos festejos e promoções;
- VI – zelar pela correta utilização dos bens, equipamentos e estruturas da Paróquia;
- VII – acompanhar contratos, locações e despesas relacionadas aos eventos, quando houver;
- VIII – incentivar práticas de responsabilidade, honestidade e corresponsabilidade comunitária.

Art. 29. Os eventos paroquiais deverão possuir:

- I – equipe financeira definida;
- II – controle de receitas e despesas;
- III – registro das aquisições e pagamentos;
- IV – prestação de contas final;
- V – acompanhamento do Conselho de Assuntos Econômicos.

Art. 30. O Conselho poderá designar membros para acompanhar diretamente:

- I – barracas e pontos de venda;
- II – controle de fichas, ingressos ou bilhetes;
- III – conferência de caixa;
- IV – recebimento de mercadorias e materiais;
- V – fechamento financeiro diário dos eventos.

Art. 31. Toda receita arrecadada nos eventos paroquiais deverá:

- I – ser destinada às finalidades pastorais, evangelizadoras, estruturais ou sociais da Paróquia;
- II – ser contabilizada oficialmente;
- III – integrar a prestação de contas paroquial.

Art. 32. As equipes organizadoras deverão colaborar com o Conselho, fornecendo documentos, relatórios e informações necessárias ao acompanhamento financeiro e administrativo dos eventos.

Art. 33. Em caso de irregularidades administrativas ou financeiras verificadas nos eventos, o Conselho deverá comunicar imediatamente ao Pároco para as providências cabíveis.

Art. 34. O acompanhamento do Conselho de Assuntos Econômicos nos eventos paroquiais deverá acontecer em espírito de serviço, comunhão, transparência e corresponsabilidade eclesial.

## **CAPÍTULO IX: DA FUNÇÃO DE CAIXA DE EVENTOS**

Art. 35. A função de caixa nos eventos paroquiais consiste no serviço de recebimento, guarda, conferência, registro e prestação de contas dos valores arrecadados durante as atividades promovidas pela Paróquia. Essa função é de competência exclusiva do Conselho de Assuntos Econômico Paroquial (CAE).

Art. 36. O serviço de caixa deverá ser exercido com:

- I – honestidade;
- II – responsabilidade;
- III – transparência;
- IV – organização;
- V – espírito de serviço e compromisso cristão.

Art. 37. São atribuições do caixa de eventos:

- I – receber valores provenientes de vendas, doações, contribuições ou arrecadações;
- II – realizar o controle diário das entradas e saídas financeiras;
- III – conferir os valores recebidos;
- IV – manter registro organizado da movimentação financeira;
- V – prestar contas ao final do expediente ou do evento;
- VI – zelar pela segurança dos recursos sob sua responsabilidade.

Art. 38. O caixa deverá:

- I – utilizar planilhas, formulários, livros ou sistemas definidos pela Paróquia;
- II – evitar acúmulo excessivo de numerário no local do evento;
- III – comunicar imediatamente qualquer divergência financeira;
- IV – trabalhar, preferencialmente, acompanhado por outro agente designado.

Art. 39. O fechamento do caixa deverá conter:

- I – relatório de arrecadação;
- II – conferência dos valores;
- III – identificação e assinatura dos responsáveis;
- IV – entrega dos valores à tesouraria paroquial ou responsável autorizado.

Art. 40. É proibido ao responsável pelo caixa:

- I – utilizar recursos do evento para despesas pessoais;
- II – efetuar empréstimos ou retiradas não autorizadas;
- III – omitir informações financeiras;
- IV – deixar valores sem controle ou supervisão;

V – realizar pagamentos sem registro ou comprovação.

Art. 41. Em caso de perda, divergência de valores ou suspeita de irregularidade, o responsável deverá comunicar imediatamente ao Conselho de Assuntos Econômicos e ao Pároco para apuração dos fatos.

Art. 42. O exercício da função de caixa constitui serviço de confiança da comunidade paroquial, devendo ser desempenhado com ética, prudência e fidelidade aos princípios cristãos e administrativos da Igreja.

## **CAPÍTULO X: DA ESPIRITUALIDADE**

Art. 43. Os membros do Conselho de Assuntos Econômicos deverão exercer sua missão inspirados pelos valores do Evangelho, compreendendo o serviço administrativo e financeiro como expressão de comunhão, corresponsabilidade e serviço à Igreja.

Art. 44. A espiritualidade dos membros do Conselho deverá ser fundamentada:

- I – na fé em Jesus Cristo;
- II – na vivência sacramental;
- III – na escuta da Palavra de Deus;
- IV – na participação ativa da vida litúrgica da Paróquia;
- V – no espírito de unidade e serviço eclesial.

Art. 45. Os membros do Conselho são chamados a:

- I – participar da Santa Missa, especialmente nas celebrações paroquiais;
- II – cultivar vida de oração pessoal e comunitária;
- III – buscar formação humana, espiritual e pastoral;
- IV – agir com humildade, prudência e caridade cristã;
- V – promover o diálogo e a fraternidade entre as comunidades.

Art. 46. O Conselho poderá promover:

- I – momentos de oração antes das reuniões;
- II – retiros e encontros espirituais;
- III – formações sobre espiritualidade e administração eclesial;
- IV – participação em eventos promovidos pela Diocese e pela Paróquia.

Art. 47. Os membros deverão testemunhar, em sua vida pessoal e comunitária:

- I – honestidade e ética;
- II – compromisso com a missão evangelizadora da Igreja;
- III – respeito às orientações da Igreja e do Pároco;
- IV – zelo pelos bens materiais e espirituais da Paróquia.

Art. 48. O exercício das funções no Conselho deverá acontecer em espírito de serviço e não de privilégio, recordando que toda administração eclesial deve estar a serviço da evangelização e da caridade.

Art. 49. O Conselho colocará suas atividades sob a proteção de Nossa Senhora da Vitória e São José, padroeiros da Paróquia, buscando neles exemplo de fidelidade, humildade e dedicação ao Reino de Deus.

#### **CAPÍTULO XI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 50. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Pároco, em conformidade com o Direito Canônico e as normas diocesanas.

Art. 51. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Pároco da Paróquia Nossa Senhora da Vitória e São José.

Paróquia Nossa Senhora da Vitória e São José  
Teresina – PI – 31 de maio de 2026

---

Pároco

---

Vigário

Coordenação paroquial:

Coordenação: \_\_\_\_\_

Vice-coordenação: \_\_\_\_\_